



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 008/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

#### REGULAMENTA O USO DO TAXÍMETRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a necessidade de regulamentar a legislação existente que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro no Município de Patos, adaptando-a às necessidades atuais do serviço; Considerando a necessidade de a Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento; Considerando as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.468, de 12 de agosto de 2011, na Lei Municipal n.º 2.366/97, de 07 de abril de 1997, e o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos o Ministério Público do Estado da Paraíba em 21 de setembro de 2020, nos autos do Inquérito Civil Público n.º 040.2020.003105.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro no âmbito do Município de Patos, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2.º A STTRANS poderá expedir normas complementares para execução do Regulamento e do Código Disciplinar aprovados no presente ato.

Art. 3.º O Regulamento aprovado por meio deste Decreto poderá ser revisto periodicamente, devendo ser considerado o opinamento de representantes da categoria, a saber: sindicatos, entidades representativas e representantes autônomos (taxistas) de táxi.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ANEXO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO NO MUNICÍPIO DE PATOS.

##### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO

Art. 1.º A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTRANS é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro no âmbito do Município de Patos.

Art. 2.º O serviço de transporte de passageiros em veículo a taxímetro será executado mediante a outorga de autorização, expedida pela STTRANS em favor do beneficiário, desde que cumpridas as formalidades legais para tanto.

##### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3.º Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Autorização de Táxi: o ato administrativo discricionário, outorgado de forma unilateral, gratuita e precária, por meio do qual, o Município de Patos, através da STTRANS, torna possível ao permissionário, pessoa física, a prestação do serviço público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro;

II - Serviço de Táxi: o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Poder Público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas;

III - Defensor: motorista autônomo nos termos da lei federal, não proprietário de autorização de táxi, que trabalha em parceria com o permissionário da licença, obrigatoriamente inscrito nos cadastros da STTRANS.

##### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4.º Os Taxistas e Defensores deverão atender integralmente aos requisitos e condições abaixo estabelecidos para prestar o Serviço de Táxi, em qualquer de suas modalidades, sem prejuízo da regulamentação complementar a ser expedida pela STTRANS:

I - Portar habilitação com experiência mínima de dois anos, para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas nos arts. 143 e 147, da Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, devendo constar na Carteira Nacional de Habilitação a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);

II - Concluir curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, de acordo com o art. 3.º, da Lei federal n.º 12.468, de 2011, e legislação aplicável à espécie;

III - Conduzir veículo com as características exigidas pelas autoridades de trânsito, com inspeção física e documental conforme normas editadas pela STTRANS; IV - ser titular de Cartão de Identificação de Taxista ou Defensor;

V - Manter-se em atividade profissional oferecendo seus serviços à população de modo contínuo, na forma deste Regulamento e legislação aplicável a espécie.

##### CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 5.º Os veículos utilizados para a prestação do Serviço de Táxi deverão observar as seguintes características:

I - O veículo deverá ser de propriedade do titular da autorização, podendo ser objeto de contrato de arrendamento ou alienação fiduciária com instituição financeira legalizada para tanto;

II - O veículo de táxi deverá ter capacidade mínima para quatro e máxima de sete passageiros e taxímetro instalado;

III - No ato da concessão ou substituição do veículo deverá ter no máximo 10 anos de fabricação.

IV - Todos os veículos utilizados na prestação do serviço de táxi deverão ser de cor original, pintados ou adesivados de uma única cor e deverá ter afixado na porta dianteira do lado do motorista o número da concessão, n.º da praça, e logomarca da STTRANS conforme padrão fornecido pelo Órgão.

Parágrafo 1.º. A confecção do adesivo ficará a cargo do Sindicato ou dos representantes da categoria.

Parágrafo 2.º. O permissionário terá que no ato da próxima renovação apresentar afixado em seu veículo os adesivos sendo este item de vistoria obrigatória.

V - o veículo deverá ter quatro portas laterais e capacidade de bagagem;

VI - Não é permitida a substituição do veículo por outro de ano inferior aquele previamente cadastrado.

Parágrafo único. Quando for adquirido um veículo Novo (0km), este deverá ser exclusivamente na cor branca.

Art. 6.º Todos os veículos serão vistoriados anualmente, de forma física e documental, de acordo com as normas e datas estabelecidas pela STTRANS.

Art. 7.º O veículo não aprovado na vistoria ficará impossibilitado de operar, sendo submetido a nova vistoria quando sanadas as deficiências.

Art. 8.º Ficará sob a responsabilidade do INMETRO ou IMEQ (ou órgão que venha a substituí-lo) a vistoria dos taxímetros, sendo que o taxista deverá apresentar anualmente, no ato da renovação do alvará, o certificado de vistoria.

Art. 9.º Caso o titular da autorização esteja impossibilitado, por motivo de força maior, a realizar a vistoria do veículo, deverá, através de processo administrativo próprio, apresentar toda a documentação comprobatória do motivo do impedimento, a fim de solicitar concessão de prazo adicional para a realização da vistoria.

Parágrafo único. A vistoria do veículo poderá ser feita pelo defensor legalmente registrado e vinculado ao referido veículo, mediante a apresentação de procuração simples, reconhecida a firma por autenticidade, outorgada pelo titular da autorização, concedendo-lhe poderes especiais e específicos, acompanhada de cópia colorida da CNH válida do permissionário.

##### CAPÍTULO V DOS TAXÍMETROS E AFERIÇÕES

Art. 10. Os veículos destinados ao Serviço de Táxi deverão conter taxímetro como meio de aferição e cobrança, segundo tarifa aprovada por esse DECRETO.

Art. 11. O taxímetro deverá ser colocado no veículo de forma que fique completamente visível, possibilitando aos passageiros observar o seu funcionamento.

Art. 12. Os algarismos indicativos dos preços a pagar deverão aparecer bem visíveis no taxímetro, independentemente da luz do ambiente.

Art. 13. A aferição do taxímetro e verificação da inviolabilidade do aparelho deverá ser feita no INMETRO ou IMEQPB.

§ 1.º Sem autorização da STTRANS, o taxímetro não pode ser retirado do veículo nem sofrer alteração ou modificação;

§ 2.º Em caso de suspeita de fraude no taxímetro, o veículo táxi ficará impedido de operar até a conclusão dos laudos periciais pelos Órgãos Competentes.

Art. 14. É vedada a substituição de taxímetro nos veículos de aluguel sem prévia autorização do órgão competente.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado de prova de propriedade do taxímetro e do veículo.

Art. 15. Concedida a autorização de substituição pela STTRANS, o taxímetro a ser substituído sofrerá baixa no registro do Taxista Autônomo correspondente.

Art. 16. O taxímetro adquirido, no caso de transferência, deverá apresentar o Certificado de Aferição expedido pelo IMETRO ou IMEQ.

Art. 17. No caso de ter ocorrido furto do taxímetro, ou roubo do veículo, o interessado deverá comunicar o fato, por escrito, aos órgãos competentes, juntando a certidão de registro da ocorrência, expedida pela delegacia policial competente.

##### CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

Art. 18. A tarifa é organizada de forma que todo o serviço seja cobrado mediante aprovação de valores oficiais pela STTRANS.

Art. 19. A tarifa do taxímetro é composta de bandeirada, quilômetro percorrido e hora parada.

Art. 20. O quilômetro percorrido será cobrado adotando-se a "tarifa I" e a "tarifa II" para o Serviço de Táxi.

Art. 21. A "tarifa II" poderá ser cobrada nas seguintes hipóteses:

I - nos dias úteis: 22h às 06h; II - nos sábados, das 12h às 06h;

III - nos domingos e feriados, da zero hora às 05h do dia seguinte;

IV - durante o período de 01 a 31 de dezembro.

Art. 22. A bandeirada será cobrada no início da corrida somando-se ao valor total da corrida.

Art. 23. O veículo é obrigado, sem custo adicional, a fazer o transporte da bagagem do passageiro, desde que as suas dimensões, natureza e peso, não prejudiquem a conservação do veículo, observando-se o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24. As tarifas poderão ser revistas anualmente, no mês de dezembro, após manifestação dos representantes da categoria, sindicatos, entidades representativas e representantes autônomos, sendo publicadas no dia 1.º de janeiro de cada ano, por Portaria da STTRANS, de acordo com metodologia que utiliza como base a variação dos custos dos preços e insumos.

Parágrafo único. Para o corrente ano de 2021, os valores das tarifas são os seguintes:

Forma de Cobrança	Valor
Bandeirada	RS 5,00
Bandeira I	RS 2,50 p/ Km
Bandeira II	RS 3,50 p/Km
Hora Parada	RS 20,00

##### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel deverá sempre estar aberto para inovações tecnológicas que facilitem a experiência do usuário, a sustentabilidade e valorização do meio ambiente, cuja implementação dependerá de autorização dos órgãos competentes.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 455/2023

Patos-PB, em 9 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, que compõe a representação não-governamental da União das Associações Comunitárias de Patos e Região - UAC.

**I - REPRESENTANTES DA UAC – ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE PATOS E REGIÃO.**

- Titular: José Ilton Oliveira Batista, CPF 737.966.204-00
- Suplente: Maria do Socorro Cavalcante Ferreira, CPF 007.934.554-99

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário contidas em publicações anteriores.

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**SECRETARIAS****EDUCAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EMEF MANOEL ROBERTO

PORTARIA Nº 001/2023

PATOS, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA EMEF MANOEL ROBERTO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE nomear JOÃO BATISTA DOS SANTOS COSME, matrícula nº 31544549, VOLÂNDIA OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula 2981 e IZAMARA SOUSA FERREIRA, matrícula nº 31545395, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

LEONARDA KATHERINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
DIRETOR(A) ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EMEF. SADY E ÁGABA

PORTARIA Nº 01/2023

PATOS, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

A DIRETORA DA ESCOLA Elba Lúcia Batista Leite Fernandes, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE nomear Baiza Faustino Soares, matrícula nº 31551037, Analice Ferreira de Lima, matrícula nº 31551050 e Lucas Félix Fernandes, matrícula nº 31552316, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

ELBA LÚCIA BATISTA LEITE FERNANDES  
DIRETORA ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EMEF DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 01/2023

PATOS, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O (A) DIRETOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993

RESOLVE nomear Maria do Socorro Aragão de Lima Bernardo, matrícula nº 3007-4, Maria Geane dos Santos Azevedo, CPF 982.088.024-68, e Rita Wellyda Ferreira de Souza, CPF 038.016.344-69, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

JOELMA FERREIRA DE SOUZA MARQUES  
DIRETOR (A) ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E.M.E.F. ANAIZA LUIZ CALIXTO

PORTARIA Nº 01/2023

PATOS, 09 de fevereiro de 2023.

A DIRETORA da E.M.E.F. ANAIZA LUIZ CALIXTO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE nomear FRANCINETE PEREIRA DE ARAÚJO JOSINO, matrícula nº 3191 KATIUCY ALVES MEEIROS, matrícula nº 315953 e MANOEL GOMES VIEIRA, matrícula nº 31544655, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

ELIANE DE SOUS SILVA CIRILO  
DIRETORA ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E.M.E.F. MARIA DAS CHAGAS CANDEIA

PORTARIA Nº 01/2023

PATOS, 09 de Fevereiro de 2023

A DIRETORA DA EMEF DONA MARIA DAS CHAGAS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993, RESOLVE nomear, ROSILANY TORRES DOS SANTOS MORAIS, matrícula 315722 LIANA MEDEIROS DE SOUZA matrícula 1283, GILMARA DOS SANTOS NUNES MATRÍCULA nº 315933, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

LOANA PATRICIA LOPES SOUTO  
DIRETORA ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E.M.E.F. JOSÉ PERMÍNIO WANDERLEY

PORTARIA Nº 001/2023

PATOS, 09 de fevereiro de 2023.

A GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ PERMÍNIO WANDERLEY, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE nomear JOELMA GOMES DA SILVA, matrícula nº 3058, MARIA APARECIDA DE MORIAS PEREIRA, matrícula nº 31544369 e ZILDO GOMES LEITE, matrícula nº 3297, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

ALANA JUSSARA CANDEIA DE SOUSA.  
GESTORA ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EMEF PROFESSOR MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 01/2023

PATOS-PB, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE nomear José Tadeu Rodrigues Costa, matrícula nº 2271, Vanea Ferreira Avelino, matrícula 3293 e Aldo Sousa Caetano, matrícula nº 3301, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

RIVÂNIA ARAÚJO DA NÓBREGA  
DIRETORA ESCOLAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2023

PATOS, 09 de Fevereiro de 2023

A DIRETORA DA EMEF. ANTONIO GUEDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993, RESOLVE nomear, MARIA LUANA MEDEIROS SANTOS matrícula nº 31544693, DANUBIA PEREIRA LÚCIO, matrícula 31551020, GILDOMAR CANDEIA DE SOUSA, matrícula nº 31552306, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

ELIETE NÓBREGA DOS SANTOS  
DIRETORA ESCOLAR

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2604/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.132/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: W E V CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº 37.140.798/0001-87. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA NA COMUNIDADE RURAL CAMPO COMPRIDO EM PATOS/PB A CARGO DAS SECRETARIAS DE ESPORTE, CULTURA E INFRAESTRUTURA DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 8.532,05 (oito mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), sendo que o valor atual de R\$ 87.747,60 (oitenta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 96.279,65 (noventa e seis mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), que representa um aumento de 9,72% (nove virgula setenta e dois por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, Lei 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA e do outro lado a empresa W E V CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME.

Patos, 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023  
CONTRATO Nº 567/2023  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADO: FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 39.500.536/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$: 21.177,00 (VINTE E UM MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 07 de Fevereiro de 2023.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

CONTRATO Nº 601/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: C PINHEIRO CIA LTDA.

CNPJ: 09.286.691/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS (TIPO: AREIA, BRITA, TELHA, BLOCO CERÂMICO E FERRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.218.640,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 06 de Fevereiro de 2023.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB